

ENCAMINHADA  
Às comissões competentes

Data: 08/09/25

30ª Sessão Ordinária

Presidente



APROVADA  
Data: 22/09/25  
32ª Sessão Ordinária

Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

EMENDA ADITITIVA Nº 011 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

Aditiva o texto do PLC 001/2025 que institui o  
novo Código Tributário Municipal de Alto  
Araguaia - MT.

Os Vereadores **Marcos Nunes Gomes; Paulo Lopes Rodrigues; Polleyka Fraga Dos Santos; Ricardo Barbosa Dos Santos; Bruno Pio Peron; Regis Oliveira Paes; Adão Marcos Batista Rezende; José Fabiano Dias De Souza e Clodoaldo Jose Fernandes**, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe:

Art. 1º - Adiciona o artigo 617 do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 617. Com o objetivo de assegurar a observância ao princípio da proporcionalidade, bem como garantir a vinculação e destinação adequada das despesas custeadas pela Contribuição de Iluminação Pública, fica o Poder Executivo Municipal obrigado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2026, a elaborar estudos técnicos destinados a analisar a possibilidade de redução e redistribuição dos valores previstos no art. 332 deste Código.

§1º Para a consecução do disposto no caput, deverá ser constituída, por ato do Chefe do Poder Executivo, uma Comissão Especial, composta, no mínimo, por:

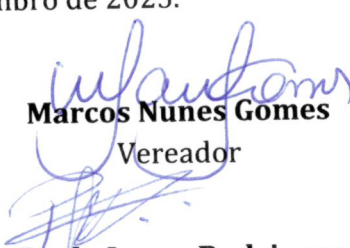
- I - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- II - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Alto Araguaia;
- III - 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§2º A Comissão terá caráter consultivo e deliberativo no âmbito de sua atuação, devendo os resultados de seus estudos serem publicizados em relatório final e submetidos à Câmara Municipal, a fim de assegurar transparência e controle social.

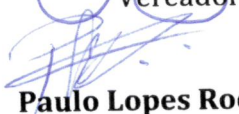


Art. 2º - Fica alterada a numeração de todos os artigos subsequentes.

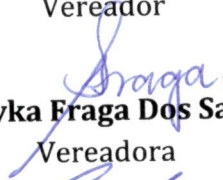
**GABINETE DOS VEREADORES DE ALTO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2025.

  
**Marcos Nunes Gomes**

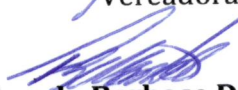
Vereador

  
**Paulo Lopes Rodrigues**

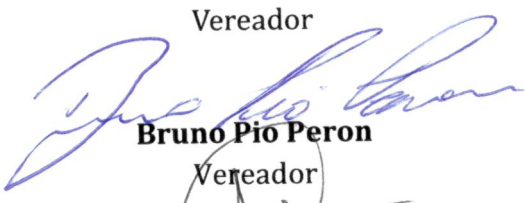
Vereador

  
**Polleyka Fraga Dos Santos**

Vereadora

  
**Ricardo Barbosa Dos Santos**

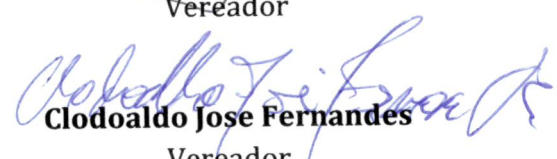
Vereador

  
**Bruno Pio Peron**

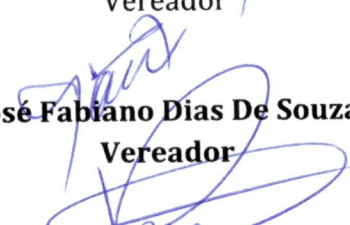
Vereador

  
**Adão Marcos Batista Rezende**

Vereador

  
**Clodoaldo Jose Fernandes**

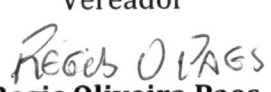
Vereador

  
**José Fabiano Dias De Souza**

Vereador

  
**Renato De Oliveira Lopes**

Vereador

  
**Regis Oliveira Paes**

Vereador



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que institui o novo Código Tributário Municipal de Alto Araguaia-MT, tem por finalidade assegurar maior justiça tributária e equilíbrio financeiro na cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), de modo a corrigir distorções que, historicamente, oneram de forma desigual diferentes segmentos da sociedade.

A proposta parte do reconhecimento de que o tributo, para cumprir sua função constitucional, deve respeitar os princípios da proporcionalidade, capacidade contributiva e isonomia, evitando que alguns contribuintes arquem com encargos superiores ao que efetivamente consomem, enquanto outros sejam beneficiados com valores desproporcionais.

Ao determinar a constituição de uma Comissão Especial, com prazo definido para atuação, composta por representantes do Poder Legislativo, da Associação Comercial e Empresarial, bem como da sociedade civil organizada, a Emenda garante a participação democrática e plural na construção de soluções técnicas. Tal medida confere legitimidade, transparência e controle social, elementos indispensáveis à boa governança e à proteção do interesse público.

Com a revisão proposta, será possível redistribuir de forma justa o custo do serviço de iluminação pública entre os diferentes usuários — consumidores residenciais, comerciais, industriais, rurais e órgãos públicos — de modo que cada categoria contribua em proporção adequada à utilização do serviço. O resultado esperado é a redução de distorções, a melhoria do equilíbrio financeiro e a promoção da equidade fiscal, fortalecendo a confiança da população na gestão municipal.

Em suma, a Emenda ora apresentada representa avanço normativo e democrático, pois alia técnica, participação popular e respeito aos princípios constitucionais, visando assegurar ao contribuinte um sistema mais justo e equilibrado, bem como ao Município maior racionalidade na arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Nestes termos, confia-se no apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda, por sua relevância e pelos ganhos concretos que proporcionará à sociedade araguiense.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

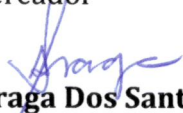
**GABINETE DOS VEREADORES DE ALTO ARAGUAIA**, Estado de  
Mato Grosso, em 04 de setembro de 2025.

  
**Marcos Nunes Gomes**

Vereador

  
**Paulo Lopes Rodrigues**

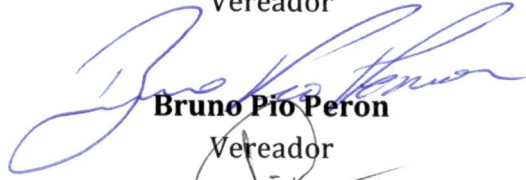
Vereador

  
**Polleyka Fraga Dos Santos**

Vereadora

  
**Ricardo Barbosa Dos Santos**

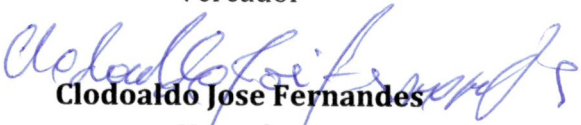
Vereador

  
**Bruno Pio Peron**

Vereador

  
**Adão Marcos Batista Rezende**

Vereador

  
**Clodoaldo Jose Fernandes**

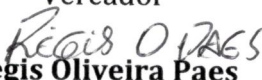
Vereador

  
**José Fabiano Dias De Souza**

Vereador

  
**Renato De Oliveira Lopes**

Vereador

  
**Regis Oliveira Paes**

Vereador